



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.963, DE 2023 **(Da Sra. Flávia Moraes)**

Altera a Lei nº 11.678, de 2008, para denominar “Rodovia Maguito Vilela” o trecho da rodovia BR-158 compreendido entre os Municípios de Jataí e Piranhas, no Estado de Goiás, e revoga as Leis nº 13.597, de 2018, e nº 14.427, de 2022.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 11.678, de 2008, para denominar “Rodovia Maguito Vilela” o trecho da rodovia BR-158 compreendido entre os Municípios de Jataí e Piranhas, no Estado de Goiás, e revoga as Leis nº 13.597, de 2018, e nº 14.427, de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-158 no trecho entre os Municípios de Jataí e Piranhas, no Estado de Goiás, e revoga as Leis nº 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e nº 14.427, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.678, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-158, nos trechos que especifica.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.678, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-158 é denominada:

I – Rodovia Deputado Flávio Derzi, no trecho compreendido entre os Municípios de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul;

II – Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos, no trecho compreendido entre os Municípios de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul;



III – Estrada Prefeito Horácio Amaral, no trecho compreendido entre os Municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná; e

IV – Rodovia Maguito Vilela, no trecho compreendido entre os Municípios de Jataí e Piranhas, no Estado de Goiás.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Luiz Alberto Maguito Vilela, advogado e político, nasceu em Jataí, na região sudoeste do Estado de Goiás, em 13 de janeiro de 1949. Durante sua carreira política, foi vice-governador (1990/1994) e governador do mesmo Estado de 1º de janeiro de 1995 a 2 de abril de 1998. Também foi senador (de 1998 a 2006), e tem em seu currículo seu mandato como deputado federal constituinte por Goiás em 1986, onde integrou-se, como titular, à Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, e, como suplente, à Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Maguito também ocupou o cargo de deputado estadual e vereador em Jataí. Seu último cargo público foi como prefeito de Aparecida de Goiânia, gestão que ele esteve à frente por dois mandatos.

Quando no cargo de vice-governador, foi admitido à Ordem do Mérito Militar no grau de Comendador especial por Itamar Franco e a Grande-Oficial por Fernando Henrique Cardoso, em seu primeiro ano como governador.

Outro fato importante de sua vida profissional foi ter sido nomeado, pelo Ministro da Fazenda [Guido Mantega](#), vice-presidente do [Banco do Brasil](#) em 2007. Maguito também foi vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), no começo dos anos 90.

Nas eleições de 2020, em plena pandemia do coronavírus, Maguito Vilela disputou a eleição para a Prefeitura de [Goiânia](#). Ele foi



diagnosticado com Covid-19 ainda no primeiro turno. Ainda enfrentando o tratamento para doença, teve a maioria dos votos e foi para o segundo turno das eleições. Seu estado de saúde se agravou e mesmo na UTI, em um centro médico em São Paulo, Maguito foi o grande vencedor das eleições, com 52% dos votos.

Maguito Vilela tomou posse a distância, ainda no leito do hospital, mas infelizmente, no dia 13 de janeiro de 2021, ele se tornou vítima da pandemia de Covid-19. Sua morte causou grande comoção aos goianos. Maguito deixou um legado de homem público notável por ter atuado em favor de políticas públicas para Goiás e para o Brasil.

Pelos motivos expostos, entendemos como absolutamente justa a homenagem aqui proposta e esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2023-7653





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.678, DE 19 MAIO DE 2008. Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008-05-19;11678
LEI Nº 13.597, DE 8 DE JANEIRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-01-08;13597
LEI Nº 14.427, DE 28 DE JULHO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-07-28;14427

FIM DO DOCUMENTO